



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.261, DE 2013

(Da Sr. Policarpo)

Regulamenta a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho, ambas de 1978, sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, definindo diretrizes para a organização sindical dos servidores públicos.

EMENDA DE COMISSÃO Nº , de 2013

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5.261, de 2013 o seguinte artigo:

Art. Aplica-se, no que couber, às associações de classe o disposto nesta lei previsto para as entidades sindicais, observado o princípio da representatividade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fundamenta-se na necessidade das associações de representar os servidores das instituições que não possuam representação sindical.

A Convenção da OIT nº 151 estabelece que haja proteção especial e trâmites facilitados às entidades sindicais. As associações de classe têm por objetivo promover a busca dos direitos e interesses dos trabalhadores, portanto devem ser

*B903FEE013

13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contempladas com as mesmas disposições constantes do PL no que pertine as entidades sindicais.

Assim, a presente proposição assegura as associações de classe que zelam pelos direitos e interesses específicos das classes representadas as disposições regulamentadas da Convenção 151 da OIT assegurando autonomia e liberdade sindical em sua representatividade.

Sala das Comissões, em _____ de 2013.

**Deputado Armando Vergílio
PSD/GO**

B903FEE013

B903FEE013